**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº059/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2022**

**LOCATÁRIO**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade de cunho religioso, inscrita no CNPJ sob o nº95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, nesse ato firmado por seu Representante Legal.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº049/2022 nos autos da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº004/2022, e com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel referente ao Ginásio de Esportes de propriedade da locadora, localizado no centro da cidade de Doutor Ricardo-RS, construído em terreno de propriedade da mesma constante da Matrícula nº34.649 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS, com quadra esportiva, redes de proteção, goleiras, arquibancadas, copa, cozinha, banheiros para realização de atividades esportivas, eventos previstos no calendário de festivo do Município e demais Atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, com base na proposta apresentada e adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor mensal do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas, bem como os custos relativos ao cunsumo de água, luz e demais taxas legais é no valor total de **R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2005

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 0249

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO**

**4.1** O Início da locação dar-se-á na data de **15 de julho de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **15 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1** A LOCADORA deverá fornecer conta bancária para os depósitos dos locativos mensais.

**7.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**7.3** A atestação do pagamento correspondente, caberá ao GESTOR/FISCAL do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** Os pagamentos deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA LOCADORA deverão constar, obrigatoriamente, no corpo do documento a ser apresentado.**

**7.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome dos Locadores.

**7.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora..

**7.8** Nenhum pagamento será efetuado à Locadora enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**8.1.1** A LOCADORA, obriga-se a:

**8.1.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.1.2** Durante a vigência da locação fica assegurado à LOCADORA o direito de visitas ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste Contrato.

**8.1.1.3** Fica a cargo da LOCADORA todos os reparos tendentes à conservação do dito imóvel, inclusive, aqueles consertos ou reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como, as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos convenções e regulamentos e de contratação de seguro do imóvel.

**8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**8.2.1** O LOCATÁRIO, obriga-se a:

**8.2.1.1** O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, ora locado, em perfeitas condições em toda a sua extensão, e comprometem-se a devolvê-lo, ao final, nas mesmas condições.

**8.2.1.2** O **LOCATÁRIO**não poderá fazer no imóvel ora dado em locação, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento da**LOCADORA**, manifestado por escrito.

**8.2.1.3** O **LOCATÁRIO** será responsável por possíveis empregados que vierem a contratar para executar seus serviços na área locada, bem como, por possíveis acidentes de trabalho, isentando a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade no presente ou no futuro, seja na esfera administrativa e ou judicial.

**8.2.1.4** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8.2.1.5 O LOCATÁRIO** deve manter o imóvel, objeto deste contrato, sempre limpo durante a locação e a restituí-lo, no termo desta, nas mesmas e perfeitas condições que recebeu.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo GESTOR **Sr. Zaquiel Roveda** (Secretário da Administração e Planejamento) e como FISCAL pela Secretária de Turismo Cultura e Esportes (**Sra. Cristiana Dadalt**), permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da LOCADORA, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a DOCADORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o LOCATÁRIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula-se ao Processo Administrativo nº049/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**13.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor a LOCADORA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a LOCADORA estará sujeito às seguintes penalidades/multas:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à LOCADORA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à LOCADORA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à LOCADORA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à LOCADORA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela LOCADORA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à LOCADORA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a LOCADORA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**14.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à LOCADORA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**14.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à LOCADORA.

**14.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela LOCADORA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº049/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADORA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 15 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LOCATÁRIO**

**MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**

**LOCADORA**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: